



EXMO SENHOR PRESIDENTE  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276 - SETUBAL

V/ Ref.º:

V/ Comunic. de:

N/ Ref.º: OP 138  
PP 1.1.1.

Data: 12-11-2018

Assunto:

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - ALTERAÇÕES

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Setúbal,

Na reunião do Conselho Municipal de Segurança realizada no passado dia 16 de Julho de 2018, (1.ª do atual mandato) e na sequência da respetiva ordem de trabalhos prevista, junta se envia a V. Ex.ª o documento de conclusões da referida reunião de onde destacamos as que têm a ver diretamente com futuras deliberações dessa Assembleia.

"Foram apresentadas propostas de alteração ao Regulamento do Conselho, de acordo com o Artigo 12º (Alterações), as quais passamos a transcrever –  
Criação de um novo artigo:

#### Artigo.º 11

##### (Direitos dos Membros)

1. Aos Membros do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal assistem os direitos de:
  - a) Participar nas respetivas reuniões
  - b) Usar da palavra
  - c) Apresentar propostas sobre matérias dentro do âmbito de competência do Conselho
  - d) Participar na elaboração dos pareceres a emitir pelo Conselho
2. A palavra será concedida aos Conselheiros por ordem de inscrição, não podendo as intervenções realizadas exceder 10 minutos.

Ainda no ponto três da ordem de trabalhos, foi aprovada uma outra norma a introduzir no nº 3 do art.º 7º do Regulamento com a seguinte redação, "Todas as atas são aprovadas em minuta e ratificadas na reunião seguinte do Conselho"



Finalmente o Conselho deliberou apresentar convites, para que integrem o Conselho as seguintes entidades:

- AISET – Associação da Indústria da Península de Setúbal (representante a indicar)
- Diretor(a) do Serviço de Reinserção Social de Setúbal
- Coordenador da Plataforma de Setúbal para os Riscos Segurança e Cidadania – Duarte Nuno Caldeira;”

Envia-se em Anexo:

- a) Ordem de trabalhos da reunião;
- b) O regulamento com as alterações propostas, mencionadas em cor (azul);
- c) Documento de conclusões da reunião.

Solicita-se que sejam convocados para tomar posse em próxima reunião da Assembleia Municipal, os novos membros.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara

Maria das Dores Meira

**REGULAMENTO  
DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE  
SETÚBAL**

**Artigo 1º  
(Objecto e Fins)**

Este Regulamento tem como objectivo e fins, reger e disciplinar a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal, nos termos do art.º 6º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, com a alteração introduzida pela lei 106/2015 de 25 de Agosto.

**Artigo 2º  
(Funções)**

O Conselho Municipal de Segurança de Setúbal, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e funcionamento são regulados pela Lei e pelo presente regulamento.

**Artigo 3º  
(Objectivos)**

Constituem Objectivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Setúbal, através da consulta entre todas as entidades que o constituem, e as que se achar de interesse;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município e participar em acções de prevenção;

- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com questões de segurança e inserção social.
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

**Artigo 4º**  
**(Competências)**

- 1. Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 3º, compete ao Conselho dar parecer sobre:
  - a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
  - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
  - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
  - d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
  - e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
  - f) A situação sócio-económica municipal;

- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
  - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
  - i) Os dados relativos a violência doméstica;
  - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
  - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária
2. Os pareceres referidos no número anterior têm periodicidade trimestral, ou sempre que o Conselho decida emitir parecer.
3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento das autoridades de segurança, com competência no território do município.

### **Artigo 5º** **(Composição)**

1. Integram o Conselho:
- a) O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal e/ou o Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo Presidente da Câmara Municipal;
  - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
  - c) Todos os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho;
  - d) Um representante do Ministério Público da Comarca;
  - e) O Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil;
  - f) Os comandantes da, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima, Bombeiros Sapadores de Setúbal, Bombeiros Voluntários de Setúbal e os diretores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Judiciária bem como um representante da Polícia Municipal, caso venha a ser constituída;

- g) Os responsáveis na área do município, do Centro Regional de Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
  - h) Um representante do Projeto VIDA;
  - i) Os representantes da, Associação do Comércio, Indústria e Turismo do Distrito de Setúbal; Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP/Intersindical) e União Geral dos Trabalhadores (UGT)
  - j) Um representante do Conselho Local de Educação;
  - k) Um representante da Comissão de Crianças e Jovens;
  - l) Um representante do Conselho de Ação Social;
  - m) Até ao máximo de vinte cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal.
  - n) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
  - o) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária;
  - p) AISET – Associação da Indústria da Península de Setúbal;
  - q) Diretor do Serviço de Reinserção Social de Setúbal;
  - r) Coordenador da Plataforma de Setúbal para os Riscos Segurança e Cidadania.
2. Os vinte cidadãos a que se refere a alínea m) do n.º1 devem ser designados na primeira reunião após a instalação da Assembleia Municipal.
3. O Conselho pode convidar outros cidadãos para intervir nas reuniões, em domínios da sua especialidade, mas sem direito a voto.

## Artigo 6º

**(Presidência)**

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspende-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do conselho.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do conselho, por si designado.

**Artigo 7º**

**(Reuniões)**

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de dez dias e extraordinariamente a requerimento de um quarto terço dos seus membros ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal;
2. De cada reunião será elaborada acta, que será aprovada, na sua versão integral, na sessão imediatamente posterior à que diga respeito;
3. Todas as atas são aprovadas em minuta e ratificadas na reunião seguinte do Conselho.
4. Qualquer membro poderá requerer a aprovação em minuta da respectiva acta, da qual deverão constar os elementos essenciais do acto, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as respectivas declarações de voto.

5. Quando o Conselho decidir poderá reunir em grupos de trabalho para analisar matérias específicas.

### **Artigo 8º (Quorum e Votações)**

1. O Conselho só poderá reunir com a presença da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum para funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, dia, hora e local para nova reunião
3. O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros em efectividade de funções.
4. As deliberações do Conselho são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
5. No caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, após prévia discussão e, se o empate subsistir, o Presidente usará de voto de qualidade.
6. A votação é pública, salvo nos casos em que o Conselho decida em contrário, tendo em consideração a natureza do assunto em discussão. Nestes casos, a votação poderá ser efectuada por voto secreto.

### **Artigo 9º (Mandato)**

O mandato dos cidadãos referidos no artigo 5º n.º 1 alínea m) corresponde ao mandato da Assembleia Municipal de Setúbal.



4

**Artigo 10º**  
**(Substituição dos membros)**

1. A substituição dos membros do Conselho referidos no artigo 5º n.º 1 alíneas a) a o) far-se-á de acordo com as regras internas de cada uma das instituições que representam.
  
2. Os cidadãos referidos no artigo 5º alínea m) só podem ser substituídos em caso de renúncia ao mandato, devendo, neste caso, a Assembleia Municipal indicar um outro cidadão.

**Artigo 11º**  
**(Direitos dos Membros)**

1. Aos Membros do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal assistem os direitos de:
  - a) Participar nas respetivas reuniões
  - b) Usar da palavra
  - c) Apresentar propostas sobre matérias dentro do âmbito de competência do Conselho
  - d) Participar na elaboração dos pareceres a emitir pelo Conselho
2. A palavra será concedida aos Conselheiros por ordem de inscrição, não podendo as intervenções realizadas exceder 10 minutos.

**Artigo 12º**  
**(Integração de Lacunas)**

A Integração de lacunas far-se-á com recurso subsidiário ao Regimento da Assembleia Municipal de Setúbal e à Lei Geral.

**Artigo 13º**  
**(Alterações)**

3. A assembleia municipal elabora e aprova o regulamento provisório, que envia a título consultivo ao conselho.
4. O conselho, na sua primeira reunião, analisa o regulamento e emite parecer, a enviar à assembleia municipal.
5. Na sua primeira reunião, após a receção do parecer, a assembleia municipal discute e aprova o regulamento definitivo.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SETUBAL**  
**DOCUMENTO DE CONCLUSÕES DA REUNIÃO DE 16 DE JULHO DE 2018**

Decorreu no passado dia 16 de julho do corrente ano, pelas vinte e uma horas, no edifício da Biblioteca Municipal, em Setúbal, a primeira reunião do Conselho Municipal de Segurança, mandato 2018 – 2021, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apresentação dos Conselheiros
2. Eleição dos dois secretários da mesa que dirige os trabalhos
3. Propostas de alteração ao Regulamento do Conselho
4. Propostas de assuntos a tratar nas próximas reuniões do Conselho
5. Outros assuntos

Por ausência da Presidente da Câmara em representação do município, dirigiu os trabalhos o vereador Carlos Rabaçal.

Estiveram presentes na referida reunião, os conselheiros que constam da lista de presenças em anexo.

Aberta a reunião foi realizada a apresentação dos conselheiros, conforme ponto um da ordem de trabalhos;

Ponto dois – foram reconduzidos nos cargos de Secretários, de acordo com o numero 3. do artigo 6º do Regulamento do Conselho os senhores

- Célia Jesus Santos que representa a ARSLVT/DICAD/CRI da Península de Setúbal

- José Luís Bucho que representa o SMPCB;

Ponto três – Foram apresentadas algumas propostas de alteração ao Regulamento do Conselho, de acordo com o Artigo 12º (Alterações), que serão transmitidas à Assembleia Municipal, para, na sua primeira reunião, após a receção do presente parecer, as mesmas sejam discutidas e aprovadas, as quais passamos a transcrever –

(Direitos dos Membros)

1. Aos Membros do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal assistem os direitos de:
  - a) Participar nas respetivas reuniões
  - b) Usar da palavra
  - c) Apresentar propostas sobre matérias dentro do âmbito de competência do Conselho
  - d) Participar na elaboração dos pareceres a emitir pelo Conselho
2. A palavra será concedida aos Conselheiros por ordem de inscrição, não podendo as intervenções realizadas exceder 10 minutos.

Ainda no ponto três da ordem de trabalhos, foi aprovada uma outra norma a introduzir no Regulamento com a seguinte redação, “Todas as atas são aprovadas em minuta e ratificadas na reunião seguinte do Conselho”

Finalmente e ainda no mesmo ponto, foi deliberado apresentar convites, para que integrem o Conselho as seguintes entidades:

- Aiset – Associação da Indústria da Península de Setúbal (representante a indicar)
- Diretor do Serviço de Reinserção Social de Setúbal

- Coordenador da Plataforma de Setúbal para os Riscos Segurança e Cidadania – Duarte Nuno Caldeira;

No ponto quatro propostas de assuntos a tratar nas próximas reuniões do Conselho, foi apresentada a listagem que se segue, com assuntos da competência ou que se inserem no âmbito das temáticas do Conselho, tendo ficado aprovada a mesma sem prejuízo de virem a ser introduzidos outros assuntos.

Sinistralidade Rodoviária no Concelho

Relatório de Segurança no Concelho

Relatório dos Incêndios Rurais/Florestais no Concelho

Relatório da Inclusão e Inserção Social no Concelho

Plataforma de Setúbal

Conferencia Internacional Riscos Segurança e Cidadania

Fórum Português de Prevenção e Segurança Urbana

Fórum Europeu de Segurança Urbana

Relatório de Violência Doméstica e de Género no Concelho

Relatório da Comissão de Jovens e Crianças em Risco

Relatório da Comissão de Droga e Toxicodependência no Concelho

Relação Forças de Segurança População – Práticas Locais

Segurança e Turismo

Idosos em Risco

Riscos Industriais

Relatório Sobre Segurança de Animais

Finalmente neste ponto ficou decidido que os assuntos a tratar na próxima reunião serão

1. Análise ao Relatório sobre Sinistralidade Rodoviária no Concelho
2. Análise ao Relatório sobre Violência Doméstica e de Género no Concelho
3. Análise ao Relatório dos Incêndios Rurais/Florestais no Concelho.

Setúbal, 16 de julho de 2018